



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

***“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”***

*Edson Stéfani
Presidente*

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962
10 andar - Sala - 1002
Planalto Paulista
São Paulo - SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CIRCULAR SINFITO-SP

ENTENDA AS DIFERENÇAS ENTRE A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Este documento tem como objetivo orientar os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, assim como aos Departamentos de Recursos Humanos (RH) das empresas sobre as diferenças legais, as finalidades e os prazos referentes à Contribuição Sindical e à Contribuição Assistencial.

DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical corresponde ao valor de um dia de trabalho do empregado, em que, os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos.

A empresa deverá fazer o desconto na folha de pagamento do mês de março de cada ano vigente, devendo ainda, fazer o repasse dos respectivos valores descontados dos empregados ao sindicato da categoria profissional até o dia 30 de abril, conforme os termos previstos pela legislação vigente.

O valor da Contribuição Sindical a ser descontada de cada empregado, correspondente a um dia de trabalho, respeitados o direito de oposição do empregado, conforme previsto na legislação vigente. Art. 578 a 610 da CLT.

DO REPASSE

Para o repasse da Contribuição Sindical Urbana, a guia poderá ser solicitada pela empresa ao sindicato, através do e-mail: contribuicao@sinfitosp.org.br, devendo ser indicado o número de empregados e o valor total do repasse a ser feito.

DA FINALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

De acordo com a legislação vigente, os valores da contribuição sindical são distribuídos pelo Ministério do Trabalho, por meio de convênio firmado com a Caixa Econômica Federal, ao sistema confederativo. A partilha, conforme os termos do artigo 589 da CLT, divide o montante entre a Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL), as Federações Nacionais, o Ministério do Trabalho e Emprego (destinado ao fundo do seguro-desemprego) e os Sindicatos.

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A contribuição assistencial é prevista pela Convenção Coletiva do Trabalho e tem por finalidade dar sustentação às negociações do processo de dissídio coletivo da categoria, bem como, nas demais ações desenvolvidas pela entidade sindical, em prol dos trabalhadores, sendo este o único recurso



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

CNPJ: 45.298.023.0001-62
Fundado em
12 de agosto de 1980

***“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”***

***Edson Stéfani
Presidente***

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2962
10 andar - Sala - 1002
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 95785-4812

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

destinado ao sindicato de forma integral e também é resguardado pela CCT o direito de oposição do empregado, respeitando os termos previstos pela legislação vigente.

O valor da Contribuição Assistencial a ser descontada de cada empregado, correspondente a 5% do salário do empregado, de forma anual, após a aprovação das cláusulas econômicas e sociais previstas pela CCT e também após ser aplicado o reajuste salarial correspondente à data base da categoria, que no caso dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, é 1º de Maio de cada ano.

DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

De acordo com a legislação vigente, fica ressalvado aos trabalhadores o direito de oposição do empregado, devendo ser respeitado os respectivos prazos de vigência de cada contribuição específica.

Orientamos que os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais consultem sempre a CCT de sua categoria, pois nela constarão os prazos e formas de pagamento da contribuição assistencial e poderá também consultar o RH da empresa quanto ao prazo do fechamento de sua folha de pagamento nos respectivos meses correspondentes ao desconto de cada contribuição.

À DIREÇÃO